



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2011/11/07

ACTA N.º 23/2011

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu;-----
- Luís dos Santos Fernandes;-----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques;-----
- Maria Antónia Carvalho de Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Catorze horas e quarenta e cinco minutos. -----

Hora de encerramento: Dezassex horas e cinquenta minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 - Obras Particulares: -----

5.1 – Paulo Jorge Teixeira Torres – Ervedosa – Pedido de aprovação de projecto de arquitectura; -----

5.2 – Antero dos Inocentes Fernandes – Mós de Celas - Pedido de aprovação de projecto de arquitectura; -----

5.3 – Maria Teresa Carvalho Lobão – Rebordelo - Aditamento ao projecto inicial - Projecto de Arquitectura; -----

5.4 – José Joaquim Domingues – Construção de armazém – Vinhais; -----

5.5 – José Carlos e Francisco Amorim Beato – Vinhais – Destaque de parcela. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Estudo Prévio do Pavilhão Gimnodesportivo de Vinhais – Aprovação; -----

6.2 – Centro de Apoio a Empresas Locais – Prorrogação de Prazo; -----

6.3 – Recuperação e Adaptação do Solar do Conde de Sarmento para Centro Interpretativo do Porco e do Fumeiro – Aprovação do Projecto, Caderno de Encargos e Programa de Procedimentos; -----

6.4 – Centro Cultural de Vinhais – Plano de Segurança e Saúde em Obra. -----

7 – Município de Freixo de Espada à Cinta – Afixação de Publicidade - Pedido de autorização. -----

8 – Apoios: -----

8.1 – Futebol Clube de Vinhais – Veteranos; -----



8.2 – Freguesia de Paçó; -----

8.3 – Freguesia de Vila Verde; -----

8.4 – Freguesia de Penhas Juntas; -----

8.5 – Freguesia de Celas; -----

9 – Fornecimento de refeições nas escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância para o ano lectivo dois mil e onze/dois mil e doze – Aprovação da minuta do contrato. -----

10 – Turnos de Farmácias – Ano de dois mil e doze. -----

11 – 15.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 14.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

12 – Subsídio de Férias e de Natal - Moção. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que tinha dois assuntos que gostava de ver esclarecidos. -----

O primeiro estava relacionado com uma deliberação deste Órgão, no sentido de ser contratado, um engenheiro electrotécnico, porque já existe um lugar ocupado, no mapa de pessoal do município com esta categoria, questionava se já tinha sido contratado e se na realidade era necessário. -----

O segundo assunto, tinha a ver com a Unidade de Cuidados Continuados, pretendia saber em que situação se encontrava, uma vez que é uma infraestrutura que faz falta ao Concelho, comentava-se que a obra se encontrava parada, por falta de pagamento ao empreiteiro. -----

Usou então da palavra, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, dizendo, relativamente à primeira questão, que se tornava necessária a contratação em causa e já tinham sido solicitadas propostas a uma empresa. -----



Quanto à segunda, informou que os esclarecimentos que ia prestar era no âmbito do bom relacionamento institucional existente entre a Câmara Municipal e a Santa Casa da Misericórdia de Vinhais, uma vez que é a proprietária do imóvel. Desconhecia se existiam pagamentos em atraso ao empreiteiro, e que existia a intenção de ali ser instalado um lar, uma vez que, segundo informação dos responsáveis daquela instituição a Unidade dos Cuidados Continuados não seria viável, já que tinha sido aprovada uma de grande dimensão para Bragança, que possivelmente iria inviabilizar esta e a de Vimioso. -----

Solicitou novamente a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que tinham sido recebidos quatrocentos mil euros destinados à construção da Unidade dos Cuidados Continuados, e não considerava correcta a alteração do uso do imóvel.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que desconhecia se tinham sido recebidos, tinha apenas uma certeza, o Município de Vinhais, tinha participado com duzentos mil euros. -----

ORDEM DO DIA

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----



4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia quatro do mês de Novembro, do ano de dois mil e onze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....321.967,62 €
Em dotações Não Orçamentais.....672.125,02 €

5 - OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – PAULO JORGE TEIXEIRA TORRES – ERVEDOSA – PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura referente à construção de um armazém agrícola, que o Senhor Paulo Jorge Teixeira Torres, pretende levar a efeito na povoação de Ervedosa. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

O projecto presente para apreciação localiza-se na aldeia de Ervedosa no limite do perímetro do aglomerado urbano. -----

Pretensão -----

Pretende o requerente construir um edifício com 250m² para armazém de recolha de alfaías agrícolas. -----

A cerca proposta é de 4m, logo enquadra-se na altura máxima admissível para a aldeia.

Conclusão -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----



No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo XII «industriais, oficinas e armazéns» (alínea m) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. - Este tipo de operações urbanísticas é dispensado da apresentação de projecto de especialidade SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização-tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V do DL n.º 220/2008 (artigo 17.º do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro). -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado à apresentação de ficha SCIE.** -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projecto de águas pluviais; -----
- d) Termo de responsabilidade do coordenador de projecto (alínea n) n.º 11 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março).”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito, e aprovar o projecto de arquitectura referente à construção do armazém agrícola, que o Senhor Paulo Jorge Teixeira Torres, pretende levar a efeito na povoação de Ervedosa, condicionado à apresentação da ficha SCIE.-----

5.2 – ANTERO DOS INOCENTES FERNANDES – MÓS DE CELAS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à reconstrução de uma habitação, que o Senhor Antero dos Inocentes Fernandes, pretende levar a efeito na povoação de Mós de Celas. -----



Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

O projecto presente para apreciação localiza-se numa zona consolidada da aldeia de Mós de Celas. -----

Foi notificado o requerente para apresentar elementos em falta e ainda corrigir alguns dos presentes. -----

O requerente apresentou então novos elementos e após visita ao local verifiquei que a edificação contígua se encontra mal representada, ou seja, trata-se de uma edificação com uma água e não duas e com altura superior à representada. -----

Pretensão -----

Pretende o requerente reconstruir um edifício. Para tal prevê a demolição parcial da preexistência e no seu lugar construção de novo edifício. -----

Propõe manter paredes exteriores e confinantes com edifícios envolventes. -----

Qualquer dano causado nas edificações contíguas decorrente da sua intervenção é da sua exclusiva responsabilidade. -----

A alteração da altura não ultrapassa a cercea existente, ou seja, até fica abaixo. -----

Conclusão -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----



Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização- tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre**. -----

Este tipo de operações urbanísticas é dispensado da apresentação de projecto de especialidade SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização-tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V do DL n.º 220/2008 (artigo 17.º do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro). -----

A ficha já consta do processo. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado à apresentação de alçados corrigidos (construções contíguas)**. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projecto de águas pluviais; -----
- e) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projecto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----
- i) Termo de responsabilidade do coordenador de projecto (alínea n) n.º 11 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março).” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito, e aprovar o projecto de arquitectura referente à reconstrução de uma moradia que o Senhor Antero dos Inocentes Fernandes, pretende levar a efeito na povoação de Mós de Celas, condicionado à apresentação de alçados corrigidos (construções contíguas).-----



5.3 – MARIA TERESA CARVALHO LOBÃO – REBORDELO - ADITAMENTO AO PROJECTO INICIAL - PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura, referente às alterações ao projecto inicial da moradia que a Senhora Maria Teresa Carvalho Lobão, está a levar a efeito na povoação de Rebordelo. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, republicado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março e Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

Pretensão -----

Pretende a requerente introduzir alterações ao projecto titulado pela licença de construção n.º 18/2010. -----

O parecer das Estradas de Portugal é favorável devendo no entanto ser remetido formulário em anexo para preenchimento e devolução às E.P. -----

Conclusão -----

Face ao exposto e em presença dos novos elementos cumpre-me informar que o projecto de arquitectura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado à apresentação de formulário disponibilizado pelas E.P. para preenchimento e devolução.** -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes projectos de especialidades que são alterados.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projecto de arquitectura referente às alterações ao projecto inicial da moradia que a Senhora Maria Teresa Carvalho Lobão, está a levar a



efeito na povoação de Rebordelo, condicionado à apresentação do formulário disponibilizado pelas E.P. para preenchimento e devolução. -----

5.4 – JOSÉ JOAQUIM DOMINGUES – CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM – VINHAIS. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que no seguimento do decidido na reunião ordinária datada de vinte e sete do mês de Setembro, do corrente ano, o projecto apresentado pelo Senhor José Joaquim Domingues, para construção de um armazém na Portela dos Frades em Vinhais, tinha sido enviado aos Serviços Jurídicos, do Município, para parecer, tendo sido emitido um do teor seguinte: -----

“Conforme deliberado em reunião de câmara de 27/09/2011, cumpre-nos emitir o parecer seguinte: -----

A Divisão de Urbanismo emitiu a sua informação nº 113 acerca do assunto designado: "Construção de armazém" José Joaquim Domingues- Portela dos Frades, Vinhais," na qual faz constar o ponto 6, com o teor seguinte: -----

"O terreno em questão encontra-se fora do perímetro do aglomerado urbano e assim $IUS=341/5624=0,06>0,05$ admissíveis em RPDM, logo a edificação de mais área viola o disposto nesse mesmo regulamento, pelo que se propõe o indeferimento do pedido apresentado nos termos do disposto na alínea a) do nº 1. do art.º 24 do RJUE."-----

Exposta a questão nestes termos, a proposta de indeferimento estaria correcta, porém questionamo-nos acerca do valor do índice de utilização do solo para o local em causa, tendo como assente que se situa fora do aglomerado urbano, como é expressamente afirmado na informação da DU, acabada de referir. -----

Neste pressuposto, verifica-se que o RPDM de Vinhais (art.º 36.º), publicado no Diário da República I Série -B de 08/06/1995, estabelece para o aglomerado urbano de Vinhais, como Índice máximo de utilização dos solos o (IUS) de 1,00 e, no mesmo quadro nº 3, estabelece cinco níveis de aglomerados urbanos sendo que para os aglomerados de menor dimensão é fixado o IUS de 0,50, índice que, ao caso em análise, é aplicado no raciocínio que consta da informação da DU. -----



Ora, como se pode concluir da informação DU, o local está fora do aglomerado urbano de Vinhais, como está fora de qualquer aglomerado urbano, razão pela qual não nos parece ser de aplicar ao caso concreto qualquer um dos índices de utilização (do solo) constantes do quadro nº 3 do RPDM de Vinhais, sendo que estes casos, não constam do mencionado quadro nº 3 nem do art.º 36.º do RPDM Vinhais que se reportam exclusivamente a Aglomerados (urbanos, entenda-se). -----

Assim sendo, poderia à primeira vista parecer que se está perante um caso omissivo e que, por tal razão haveria que preencher tal lacuna legislativa que, salvo melhor entendimento, poderá ser solucionada com recurso a uma aplicação do conceito e definição do IUS constante do quadro nº 1 relativo ao regime de edificabilidade para espaços não urbanos que é de 0,10, valor mencionado também na alínea c) do nº 1 do art.º 17. segundo o qual *a Câmara poderá autorizar a edificação nos espaços não urbanos, impondo que...o índice de utilização do solo máximo será de 0,10.* -----

Tendo tal raciocínio como aceite, teríamos que no caso concreto $341/5624=0,06 < 0,10$. donde resulta que o IUS máximo não foi atingido com a edificação da habitação que aconteceu em 1984 quando o RPDM ainda não existia e como tal se lhe não pode aplicar por imperativo do princípio da não aplicação retro-activa da lei. -----

Tal índice poderia aplicar-se, no nosso entender e pelas razões acima expostas, à situação actual do requerimento agora apresentado na sequência do princípio do "tempus regit actum" . Assim sendo, teríamos que a parcela do terreno sobrando depois de construída a habitação é de 5.444 metros quadrados, donde resulta que $80/5444=0,01$, que, como se vê, não atinge o IUS máximo (quer na vertente de 0,05 defendida na informação DU, quer na que, no nosso entender, poderia ser aplicável, com um IUS de 0,10. -----

A acrescentar o que se diz, concorre a natureza mista do prédio em causa e que assim está configurada no registo predial, cuja parte urbana é a casa de habitação com 180 metros quadrados (trata-se, tudo o indica e já que outra não existe, da mesma casa de habitação construída em 1984) e a parte rústica de cultura com castanheiros onde o requerente pretende construir o dito armazém, que tem uma área de 4820 metros quadrados, donde resulta o IUS de $(80/4820=0,01)$ inferior ao limite máximo de IUS para o local. -----

Por último e considerando os elementos constantes da certidão predial apresentada temos que a área total do prédio (misto) é de 5624 metros quadrados; a área urbana da habitação já construída é de 180 metros quadrados; a área do armazém que o requerente



pretende construir, constante do requerimento, terá a área de 80 metros quadrados, donde resulta que a área total do edificado viria a ser de 260 metros quadrados donde: $260/5624=0,04$, inferior como se vê ao IUS de 0,05 mencionado na informação da D.U. Pelo exposto mas sempre respeitando opinião diversa, parece-nos que, por não se ultrapassar o índice de utilização do solo (IUS), o pedido do requerente não deverá, só por este fundamento, ser indeferido. -----

É o que, salvo melhor opinião, nos cumpre informar e colocar à consideração de V.Exa.”

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o projecto em causa, nos termos do parecer anteriormente transcrito. -----

5.5 – JOSÉ CARLOS E FRANCISCO AMORIM BEATO – VINHAIS – DESTAQUE DE PARCELA. -----

Foi presente um requerimento subscrito por, Elisabete Beato Carlos Duarte, procuradora de José Carlos e Francisco Amorim Beato, onde solicitam, ao abrigo do n.º 4, do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, autorização para destacar uma parcela de terreno com a área de mil seiscentos e noventa e três metros quadrados, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz predial sob o art.º 5826, pela freguesia de Vinhais, com a área de quatro mil duzentos e noventa e três metros quadrados, e que confronta de Norte com António Manuel Gil, Sul e Nascente com estrada nacional e poente com caminho da ribeira. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente informação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente RJUE. -----

O presente local objecto do requerido localiza-se numa zona classificada no Plano Director Municipal como “Espaço Urbano”. O local encontra-se dentro dos limites gráficos do Perímetro Urbano (extracto da planta de ordenamento do PDM). -----



Em conformidade com o disposto o n.º 4 do artigo 6.º do RJUE “*Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.*” -----

Em conformidade com o exposto pela requerente e ainda planta anexa ao pedido verifica-se que tanto a parcela a destacar como a parcela mãe continuam a confrontar com arruamento público pelo que se propõe a emissão de **parecer favorável** à pretensão nomeadamente isenção de licença.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e autorizar o destaque da parcela requerida. -----

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – ESTUDO PRÉVIO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE VINHAIS – APROVAÇÃO. -----

Foi presente uma informação conjunta subscrita pelos chefes das Divisões de Urbanismo e Obras e Equipamento, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe cabe-nos informar o seguinte: -----

1 – Foi presente estudo prévio do projeto de concepção do pavilhão gimnodesportivo de Vinhais; -----

2 – Foram conferidos os elementos escritos e desenhados tendo-se verificado que se encontram em conformidade; -----

3 – Após reunião conjunta com V. Exa, avaliou-se a alteração de implantação proposta, a qual teve por base a necessidade de aproximar o pavilhão à via de acesso atendendo à cota de entrada do público assim como, libertar o máximo de terreno a sul, com o objetivo de permitir circulação rodoviária entre o pavilhão e o estádio municipal;

4 – Após análise entendeu-se que tecnicamente seria uma solução mais viável; ---

5 – Face ao exposto, propõe-se à consideração superior a aprovação do estudo prévio presente.” -----



Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o estudo prévio do pavilhão gimnodesportivo de Vinhais. -----

6.2 – CENTRO DE APOIO A EMPRESAS LOCAIS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente uma carta da empresa António Manuel Gil, adjudicatária da empreitada “Construção do Centro de Apoio a Empresas Locais”, em Vinhais, onde solicita que lhe seja concedido mais sessenta dias de prorrogação do prazo de execução da referida empreitada, motivada pelo atraso dos trabalhos de infraestruturas eléctricas e telecomunicações. -----

Relativamente a este pedido a fiscalização da empreitada emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

Foi apresentado pelo empreiteiro um **pedido de prorrogação de prazo de execução por mais 60 dias**, fundamentado em atrasos nos trabalhos de infra-estruturas eléctricas e telecomunicações. -----

Em obra, verifica-se que a mesma está atrasada nos trabalhos descritos pelo empreiteiro.

A fiscalização alertou várias vezes para o atraso dos trabalhos, como consta no processo da empreitada. -----

A empreitada faz parte de uma candidatura, no âmbito do POCTEP que termina física e financeiramente a 31 de Dezembro de 2011. -----

No entanto torna-se necessário terminar a obra, pelo que proponho que seja atribuído um prazo de apenas 40 dias a título gracioso (sem encargos para o Município) pois desta forma conseguimos cumprir os prazos da candidatura.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e conceder a prorrogação do prazo de execução da empreitada em causa, por mais quarenta dias, mas sem encargos para o Município. -----



Mais foi deliberado, chamar a atenção da fiscalização da empreitada, para o facto de que a obra se deve encontrar encerrada física e financeiramente à data de trinta e um de Dezembro de dois mil e onze, podendo a mesma ser responsabilizada por eventuais prejuízos que daí possam advir para o Município. -----

6.3 – RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO SOLAR DO CONDE DE SARMENTO PARA CENTRO INTERPRETATIVO DO PORCO E DO FUMEIRO – APROVAÇÃO DO PROJECTO, CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS. -----

Foi presente uma informação conjunta subscrita pelos chefes das Divisões de Urbanismo e Obras e Equipamento, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe e de acordo com solicitação de V. Exa, cabe-nos informar o seguinte: -----

1 - Após análise do projeto detetaram-se omissões e ligeiros erros formais que entretanto foram corrigidos pelo projetista. -----

Os elementos de solução da obra obedecem aos requisitos constantes do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Pelo exposto julga-se que, **“os elementos da solução da obra a realizar, e apresentados para concurso, a definem e enquadram e, em termos técnicos, cumprem a legislação em vigor.”** -----

2 – Submete-se à consideração superior a aprovação do **projeto de execução**, programa de procedimento e caderno de encargos encontrando-se o processo em condições de ser tramitado por **Concurso Público**, pelo preço base de **524.060,00 €**(Quinhentos e vinte e quatro mil e sessenta euros) + IVA (à taxa legal em vigor), com prazo de execução de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o projecto, programa de procedimentos e caderno de encargos referentes à recuperação e adaptação do Solar do Conde de Sarmento para Centro Interpretativo do



Porco e do Fumeiro, bem como iniciar o procedimento por concurso público para a eventual realização desta empreitada e nomear para júri do procedimento os Senhores:---

Membros efectivos – Luis dos Santos Fernandes, Vice-Presidente, que preside; -----

- António João Fernandes Afonso, chefe da Divisão de Obras e Equipamento; -----

- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, Coordenadora técnica.

Membros suplentes – Gil Pousa Nugal, técnico superior de engenharia; -----

- Silvina da Ascensão Pires Martins Canteiro, assistente técnica. -----

6.4 – CENTRO CULTURAL DE VINHAIS – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente o plano de segurança e saúde em obra, referente à empreitada de construção do “Centro Cultural de Vinhais”. -----

Acompanhava o referido plano um parecer favorável da Divisão de Obras e Equipamento. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o plano de segurança e saúde em obra, referente à empreitada de construção do “Centro Cultural de Vinhais”. -----

7 – MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA – AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. -----

Solicitou, por escrito, o Município de Freixo de Espada à Cinta, autorização para afixação neste Concelho, de tarjas horizontais para promoção do evento Sopas e Merendas, que vai decorrer entre os dias dois e quatro de Dezembro próximo. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a afixação da publicidade em causa, e isentar o Município de Freixo de Espada à Cinta, do pagamento das taxas devidas, pela mesma. -----



8 – APOIOS: -----

8.1 – FUTEBOL CLUBE DE VINHAIS – VETERANOS. -----

Foi presente uma carta da Secção de Veteranos do Futebol Clube de Vinhais, onde solicitam um apoio para ajuda do pagamento das despesas com a aquisição de material desportivo necessário à prática das suas actividades. -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que os veteranos do Futebol Clube de Vinhais, já são apoiados através do empréstimo do estádio municipal e do pagamento dos encargos daí decorrentes, e ainda que, no Orçamento Municipal não se encontra verba inscrita, com destino aos referidos veteranos, foi deliberado, informá-los que não é possível atribuir qualquer apoio monetário, aconselhando-os a constituírem-se em associação, a fim de poderem ser inscritos, em futuros orçamentos municipais. -----

8.2 – FREGUESIA DE PAÇÓ. -----

Foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro, à freguesia de Paçó, do montante de mil quatrocentos e trinta e três euros e sessenta e cinco cêntimos (1.433,65 €), acrescidos de IVA, à Freguesia de Paçó, destinado ao pagamento das despesas com o arranjo da igreja de Quintela e zona envolvente. -----

8.3 – FREGUESIA DE VILA VERDE.-----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Vila Verde, apoio financeiro, no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a limpeza e beneficiação de diversos caminhos e ruas nas aldeias de Vila Verde e Prada. --

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de



Janeiro, atribuir um apoio financeiro, do montante de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

8.4 – FREGUESIA DE PENHAS JUNTAS. -----

Informou, por escrito, a Junta de Freguesia de Penhas Juntas, que está a levar a efeito obras de conservação e beneficiação no edifício da escola do ensino básico, daquela povoação, necessitando para o efeito de apoio financeiro para aquisição dos materiais necessários. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, no qual informa que o valor dos materiais necessários ascende ao montante de seiscentos e trinta e seis euros e dezoito cêntimos (636,18 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro, do montante de seiscentos e trinta e seis euros e dezoito cêntimos (636,18 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, destinado à aquisição dos materiais em causa. -----

8.5 – FREGUESIA DE CELAS. -----

A Junta de Freguesia de Celas, solicitou, por escrito, apoio financeiro do montante de dez mil euros (10.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com obras do arranjo exterior da capela de Vale de Abelheira e do muro envolvente, bem como a recuperação do pontão daquela localidade. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----



Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro, do montante de dez mil euros (10.000,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas. -----

9 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NAS ESCOLAS DO 1.º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA PARA O ANO LECTIVO DOIS MIL E ONZE/DOIS MIL E DOZE – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----

Nos termos do art.º 98.º, do Código dos Contratos Públicos, foi presente a minuta do contrato para “Fornecimento de Refeições nas escolas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância para o ano lectivo dois mil e onze/dois mil e doze”, a celebrar entre o Município de Vinhais e a empresa AMIL – Nobreecer – Comércio e Serviços Unipessoal, Ld.ª. -----
Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a referida minuta do contrato. -----

10 – TURNOS DE FARMÁCIAS – ANO DE DOIS MIL E DOZE. -----

Foi presente um pedido de parecer apresentado pela ARS Norte, nos termos do n.º 2, do art.º 3.º, da Portaria n.º 31-A/2011, de 11 de Janeiro, relativamente à proposta das escalas de turnos de serviço, das farmácias do Concelho de Vinhais, para o ano de dois mil e doze. -----
Após a sua apreciação, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da parte final do n.º 2, do art.º 3.º, da Portaria n.º 31-A/2011, de 11 de Janeiro, emitir parecer favorável. -----

11 – 15.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 14.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Artigo n.º 64.º, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-



A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a 15.^a Alteração ao Orçamento de Despesa, do montante de cento e sessenta mil euros (160.000,00 €), e a 14.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no montante de oitenta mil euros (80.000,00 €).-----

12 – SUBSIDIO DE FÉRIAS E DE NATAL – MOÇÃO. -----

No seguimento das notícias veiculadas pela comunicação social e pelo próprio Governo, foi demonstrada a vontade inequívoca de todos os membros da Câmara da justeza do pagamento dos subsídios de férias e natal nos anos de dois mil e doze e seguintes aos trabalhadores municipais. -----

Não obstante, ainda ser uma proposta do Governo, e caso, a mesma se venha a concretizar no Orçamento do Estado, o que irá impedir a Câmara Municipal, contra a sua vontade, de efectuar o seu pagamento, já que se encontra obrigada ao cumprimento estrito da Lei, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a moção que a seguir se transcreve, a qual deve ser remetida à Comunicação Social, Associação Nacional dos Municípios Portugueses, à Assembleia Municipal, e a todos os Municípios.

“A Câmara Municipal de Vinhais considera, de máxima importância, a revisão da supressão dos subsídios de férias e Natal. -----

Considerando a supressão dos subsídios de férias e Natal dos trabalhadores municipais como um sacrifício e uma medida injusta, violenta, discriminatória; -----

Considerando que, em função da finalidade prosseguida, quem recebe verbas públicas não está em posição de igualdade com os restantes cidadãos; -----

Considerando que, a diminuição trágica do rendimento das famílias conduzirá uma quebra do consumo no concelho de Vinhais, impossibilitando muitas famílias de cumprir com os compromissos financeiros assumidos; -----

Perante esta situação imposta, os membros da Câmara Municipal de Vinhais, reunidos em Reunião de Câmara de 07 de Novembro de 2011, manifestam a sua indignação e repúdio, perante a apresentação do Orçamento de Estado 2012, mais concretamente no que se refere à supressão dos subsídios de férias e Natal nos anos de dois mil e doze e seguintes aos trabalhadores municipais.”-----



E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----